

DECRETO Nº 046 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

**ADOA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19,
PARA O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA, DE ACORDO COM A
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POTENCIAL GRAVÍSSIMO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA em Exercício, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19)

CONSIDERANDO o decreto legislativo nº 18332/2020 de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art. 65 da lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, que Declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 2020, que declarou em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº630, de 1º de junho de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, que altera o decreto 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento a Covid-19 no estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.027 de 18.12.2020 que instituiu novas regras para organização das medidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1168 de 24/02/2021 que instituiu novas regras para enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Santa Catarina;

CONSIDERANDO a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas;

CONSIDERANDO a nota de alerta nº 003/2021 – DIVE/DIVS/SUV/SES/SC emitida em 12 de fevereiro de 2021 com recomendações relacionadas à prevenção e controle do COVID-19 para Santa Catarina, especialmente para as regiões do extremo oeste, oeste e Xanxerê;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de novas medidas restritivas no que se refere ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a assembleia geral de prefeitos realizada na data de 25/02/2021, na Sede da AMAI onde orientou-se as medidas de controle do COVID-19

CONSIDERANDO o aumento expressivo e alarmante dos casos de Coronavírus no Município de Passos Maia-SC e na região;

CONSIDERANDO a necessidade da imediata conscientização dos munícipes a fim de impossibilitar a proliferação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas até o dia 05 de abril de 2021 as aulas presenciais nas unidades das redes públicas e privadas de ensino municipal e estadual, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior, escolas de idiomas, escolas de musicas e outros cursos livres.

Parágrafo único: no período de 01 de março a 05 de abril as aulas deverão acontecer de forma remota.

Art. 2º. Nas conveniências de postos de combustíveis e similares está proibida a venda de bebida alcoólica a qualquer horário, bem como o consumo de produtos no local.

Parágrafo único: Os estabelecimentos descritos no *caput* poderão atender em horário normal, desde que respeitado o horário máximo de funcionamento às 22 horas.

Art. 3º Além das medidas restritivas estaduais e municipais vigentes, ficam proibidas no período de 26 de fevereiro até 05 de março de 2021, de acordo com a matriz de risco epidemiológico sanitário divulgada pela Secretaria de Estado de Saúde, visando a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), em todo território do município de Passos Maia/SC:

- I) Atividades esportivas de caráter recreativo, inclusive escolinhas particulares e programas esportivos desenvolvidos pela secretaria municipal de esportes;
- II) Eventos e competições esportivas organizadas pelo poder público ou pela iniciativa privada;
- III) Casas noturnas (bailões, boates, tabacarias e congêneres);
- IV) Bares, petiscarias, choperias, cervejarias, whiskerias e outros locais destinados ao consumo de bebidas alcoólicas em qualquer horário;
- V) Congressos, feiras e exposições;
- VI) Eventos sociais, compreendendo casamento, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins, realizados em espaços comerciais ou residenciais;
- VII) Igrejas e templos religiosos e grupos de orações;

- VIII) Apresentações artísticas de qualquer natureza, em bares, restaurantes, sorveterias, eventos sociais e assemelhados, eventos esportivos recreativos.
- IX) Piscinas de uso coletivo em clubes sociais, parques aquáticos e similares;
- X) Atividades de academias;
- XI) Comercio em geral, exceto supermercados, farmácias, agropecuárias e lojas de materiais de construção;
- XII) Vendedores ambulantes;

§ 1º - Fica proibida a permanência de pessoas em praças, vias públicas, pátios de postos de combustível e outros espaços onde há risco potencial de ocorrerem aglomerações, especialmente naquelas onde ocorre o compartilhamento de chimarrão e de bebidas em geral.

§ 2º - Fica proibido, em estabelecimentos comerciais e residenciais, clubes e congêneres, atividades coletivas que envolvam jogos de baralho, dominó, sinuca/bilhar, bocha, boliche, encontros e festas particulares, entre outros que possam incentivar aglomerações.

§ 3º - Fica proibido o uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais, bem como a realização de shows, voz e violão e eventos em geral que possam incentivar aglomerações.

§ 4º Os velórios poderão ser realizados somente com a participação dos familiares e amigos próximos, desde que obedecendo as medidas de controle do COVID-19

Art. 4º Os restaurantes, padaria, confeitarias, sorveteiras, *food trucks* e similares passam a funcionar até as 22 horas exclusivamente nos sistemas Take Away e Delivery, sendo proibido o consumo no local.

Art. 5º Os supermercados, farmácias, agropecuárias e lojas de materiais de construção deverão respeitar as seguintes obrigatoriedades, até 05 de março de 2021.

- a) Respeitar obrigatoriamente a ocupação máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade.
- b) deverão realizar obrigatoriamente a aferição da temperatura de todos os clientes, na entrada do estabelecimento,
- c) Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos dos clientes e colaboradores
- d) Permitir a entrada de clientes e colaboradores somente com uso de máscaras de proteção.
- e) Permitir a entrada de somente 01(uma) pessoa por núcleo familiar;

Parágrafo único: os clientes com temperatura igual ou superior a 37,5°C deverão ser orientados a procurar o serviço médico e não poderão adentrar ao estabelecimento.

Art. 6º Os Órgãos Municipais de vigilância sanitária, epidemiológica e defesa civil fiscalizarão o cumprimento integral das medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), notadamente:

- a) a disponibilização de álcool 70%,
- b) a aferição de temperatura e o controle da ocupação máxima permitida aos estabelecimentos nos termos do art. 5ª
- c) o uso de mascaras pela população circulante/transeuntes;

Art. 7º Ficam investidos como autoridades de saúde, com poder de polícia administrativa, cabendo-lhes a fiscalização das medidas específicas de enfrentamento ao COVID-19, na forma deste Decreto e dos demais Decretos Estaduais e Federais, sem prejuízo da atuação dos órgãos com competência fiscalizatória específica, os seguintes cargos:

- a) os fiscais da vigilância sanitária do Município de Passos Maia;
- b) os agentes de epidemiologia do Município;
- c) os servidores da Defesa Civil do Município;

Art. 8º O descumprimento das medidas de controle previstas neste decreto, serão passíveis de aplicação de penalidades, conforme previsto no Código Sanitário Estadual – Lei 6320/83.

Art. 9º As demais atividades não citadas neste decreto deverão atender ao disposto no decreto Estadual 1168 de 24/02/2021 e decretos estaduais anteriores;

Art. 10º Este Decreto entra em vigor em 26 de fevereiro de 2021, revogando os efeitos do decreto 042/2021, tendo vigência até 05 de março de 2021, exceto o art. 1º que terá vigência até 05 de abril de 2021, data em que será realizada nova comparação com a Matriz de Risco Potencial para COVID-19 do Estado de Santa Catarina, região de Xanxerê, a qual engloba o município de Passos Maia.

OSMAR TOZZO
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

LUCIANO DE GOIS CAVALHEIRO
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais